



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 12 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETOS Nº 132; 133/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 132/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor em 04 de julho de 2024, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Genivaldo Conceição de Sousa, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 529, Cargo: Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº 807.163.18*.**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 04/07/24.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 11 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251
753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.11 17:30:28 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 133/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

CONSIDERANDO o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor em 05 de julho de 2024, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Roberto Ribeiro Moreira, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 43000, Cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº 001.645.39*.**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

Parágrafo Único: O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º. A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

§ 2º. Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 05/07/24.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 11 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL REBONATO:7844
9251753

Assinado de forma digital por ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753
Dados: 2024.07.11 17:41:00 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal